

**REGULAMENTO (CE) N.º 1225/2002 DA COMISSÃO  
de 8 de Julho de 2002**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2540/2001 que estabelece uma derrogação do Regulamento (CE)  
n.º 1148/2001 no que respeita aos controlos de conformidade no estádio da importação aplicáveis  
no sector das frutas e produtos hortícolas frescos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2540/2001 da Comissão <sup>(3)</sup> prevê o alargamento temporário do âmbito de aplicação do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 da Comissão, de 12 de Junho de 2001, relativo aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas frescos <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2379/2001 <sup>(5)</sup>, ao conjunto dos lotes com risco reduzido de não conformidade, qualquer que seja o respectivo peso.
- (2) Quando da adopção do Regulamento (CE) n.º 2540/2001, a Comissão apenas tinha aprovado, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, as operações de controlo efectuadas por um único país terceiro no estádio da exportação. Desde

então, a Comissão procedeu à aprovação das operações de controlo em três outros países terceiros. No entanto, alguns outros pedidos de países terceiros estão ainda a ser examinados e não poderão vir a ser aprovados antes do segundo semestre de 2002. Nestas circunstâncias, convém prorrogar por seis meses o prazo de aplicação das disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2540/2001.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas Frescos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2540/2001, a data de «30 de Junho de 2002» é substituída por «31 de Dezembro de 2002».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2002.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 84 de 28.3.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 341 de 22.12.2001, p. 79.

<sup>(4)</sup> JO L 156 de 13.6.2001, p. 9.

<sup>(5)</sup> JO L 321 de 6.12.2001, p. 15.